

Recolha de provas através de videoconferência - Finlândia

ÍNDICE

- 1 É possível a obtenção de provas através de videoconferência com a participação de um tribunal do Estado-Membro requerente ou directamente por um tribunal desse Estado-Membro? Em caso afirmativo, quais são os procedimentos ou as legislações nacionais aplicáveis?
- 2 Há restrições quanto ao tipo de pessoas que podem ser ouvidas por videoconferência? Por exemplo, esta possibilidade destina-se apenas às testemunhas ou podem ser ouvidas da mesma forma outras pessoas, como peritos ou as partes?
- 3 Quais são as restrições existentes, se as houver, quanto ao tipo de provas que podem ser obtidas através de videoconferência?
- 4 Há restrições relativas ao local onde a pessoa pode ser ouvida através de videoconferência, ou seja, o procedimento tem de ter lugar no tribunal?
- 5 É permitido gravar as audições através de videoconferência e, em caso afirmativo, existem instalações para o efeito?
- 6 Em que língua se deve realizar a audição: (a) quando são apresentados pedidos nos termos dos artigos 10.º a 12.º e (b) quando há obtenção de provas directamente, nos termos do artigo 17.º?
- 7 Havendo necessidade de intérpretes, quem é responsável por disponibilizá-los em ambos os tipos de audição e onde se devem encontrar?
- 8 Que procedimento é aplicável às diligências para a audição e para notificar a pessoa a ser ouvida relativamente à hora e local da mesma? Com quanto tempo de antecedência em relação à data da audição deve a pessoa ser notificada para se considerar que foi suficientemente notificada?
- 9 Quais são os custos da videoconferência e como devem ser pagos?
- 10 Quais são os requisitos, se os houver, para garantir que a pessoa ouvida directamente pelo tribunal requerente foi informada de que a audição se realizará numa base voluntária?
- 11 Quais são os procedimentos para verificação da identidade da pessoa a ouvir?
- 12 Quais são os requisitos aplicáveis à prestação de juramento e que informações deve o tribunal requerente prestar quando for necessário um juramento durante a obtenção de provas directamente, nos termos do artigo 17.º?
- 13 Que diligências existem para garantir que se encontra uma pessoa de contacto no local da videoconferência, com quem o tribunal requerente pode estabelecer contacto, e uma pessoa disponível para, no dia da audição, se encarregar das instalações de videoconferência e resolver problemas técnicos?
- 14 Sendo caso disso, que informações adicionais deve o tribunal requerente fornecer?

1 É possível a obtenção de provas através de videoconferência com a participação de um tribunal do Estado-Membro requerente ou directamente por um tribunal desse Estado-Membro? Em caso afirmativo, quais são os procedimentos ou as legislações nacionais aplicáveis?

São possíveis ambos os procedimentos. Um pedido deve indicar claramente a que procedimento se refere o tribunal requerente.

Nos casos em que os pedidos sejam feitos ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Regulamento, aplicam-se à audiência as disposições do Código de Processo Penal relativas à apresentação de provas.

2 Há restrições quanto ao tipo de pessoas que podem ser ouvidas por videoconferência? Por exemplo, esta possibilidade destina-se apenas às testemunhas ou podem ser ouvidas da mesma forma outras pessoas, como peritos ou as partes?

Não existem quaisquer restrições em processos do foro civil ou comercial. Os peritos e as partes também podem ser interrogados por videoconferência.

3 Quais são as restrições existentes, se as houver, quanto ao tipo de provas que podem ser obtidas através de videoconferência?

Nenhuma.

4 Há restrições relativas ao local onde a pessoa pode ser ouvida através de videoconferência, ou seja, o procedimento tem de ter lugar no tribunal?

Não.

5 É permitido gravar as audições através de videoconferência e, em caso afirmativo, existem instalações para o efeito?

A gravação das audiências por videoconferência não é proibida, porém o equipamento necessário não está disponível em todos os tribunais. Deve ser feita uma consulta em separado para este fim aquando da apresentação do pedido.

6 Em que língua se deve realizar a audição: (a) quando são apresentados pedidos nos termos dos artigos 10.º a 12.º e (b) quando há obtenção de provas directamente, nos termos do artigo 17.º?

Nos casos em que os pedidos sejam feitos ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º, a audiência é realizada em finlandês ou sueco. No caso de uma audiência direta ao abrigo do artigo 17.º, o tribunal requerente selecciona a língua a ser usada.

7 Havendo necessidade de intérpretes, quem é responsável por disponibilizá-los em ambos os tipos de audição e onde se devem encontrar?

Nos casos em que os pedidos são feitos ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º, a disponibilização e localização de intérpretes é uma questão a ser acordada entre o tribunal requerente e o tribunal requerido. Nos casos em que os pedidos sejam feitos ao abrigo do artigo 17.º, o tribunal requerente é responsável por obter intérpretes e decidir quanto ao local onde estes devem estar presentes.

8 Que procedimento é aplicável às diligências para a audição e para notificar a pessoa a ser ouvida relativamente à hora e local da mesma? Com quanto tempo de antecedência em relação à data da audição deve a pessoa ser notificada para se considerar que foi suficientemente notificada?

Nos casos em que os pedidos sejam feitos ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º, o tribunal requerido envia uma notificação escrita à pessoa a ser interrogada. Idealmente, a notificação deve ser feita pelo menos duas a três semanas antes da data da audiência. Nos casos em que os pedidos sejam feitos ao abrigo do artigo 17.º, o tribunal requerente é responsável pela notificação e por fazer os preparativos necessários.

9 Quais são os custos da videoconferência e como devem ser pagos?

Quando uma pessoa é interrogada ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Regulamento num tribunal equipado com vídeo, a utilização de equipamento de videoconferência não gera habitualmente custos separados. Quando uma pessoa é interrogada ao abrigo do artigo 17.º num local que não seja um tribunal, o tribunal requerente assume responsabilidade pelos custos da videoconferência.

10 Quais são os requisitos, se os houver, para garantir que a pessoa ouvida directamente pelo tribunal requerente foi informada de que a audição se realizará numa base voluntária?

Um tribunal que tenha apresentado um pedido ao abrigo do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento deve informar a pessoa em questão de que a obtenção de provas é realizada numa base voluntária.

11 Quais são os procedimentos para verificação da identidade da pessoa a ouvir?

Nos casos em que sejam feitos pedidos ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º, o tribunal requerido determina a identidade da pessoa a ser interrogada e verifica-a, se necessário, consultando o bilhete de identidade ou o passaporte da pessoa. Nos casos em que os pedidos sejam feitos ao abrigo do artigo 17.º, o tribunal requerente terá de verificar a identidade da pessoa a ser interrogada.

12 Quais são os requisitos aplicáveis à prestação de juramento e que informações deve o tribunal requerente prestar quando for necessário um juramento durante a obtenção de provas directamente, nos termos do artigo 17.º?

Não se aplicam requisitos específicos à prestação de juramento durante a obtenção direta de provas ao abrigo do artigo 17.º. É feito um juramento de acordo com a legislação que rege o tribunal que vai interrogar a testemunha.

13 Que diligências existem para garantir que se encontra uma pessoa de contacto no local da videoconferência, com quem o tribunal requerente pode estabelecer contacto, e uma pessoa disponível para, no dia da audição, se encarregar das instalações de videoconferência e resolver problemas técnicos?

O tribunal requerido comunica o nome dessa pessoa de contacto.

14 Sendo caso disso, que informações adicionais deve o tribunal requerente fornecer?

- Idealmente, o tribunal requerente deve fornecer os nomes das pessoas de contacto para questões de preparativos técnicos e questões (legais) específicas do processo.
- O pedido deve conter informações de contacto (endereços de correio eletrónico e/ou números de telefone) das pessoas de contacto que lhes permitam serem contactadas mesmo durante a audiência em tribunal, caso se verifiquem problemas com a ligação por vídeo ou problemas semelhantes.
- Caso os Estados estejam em fusos horários diferentes, o pedido deve especificar se as horas mencionadas dizem respeito ao fuso horário do Estado requerente ou do Estado requerido.

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 08/02/2018